Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NO IPREM POSSE EM TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE.

CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NO IPREM POSSE EM TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO R$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATO n° 004/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022

DATA: 18/10/2022

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE** - Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **Hortêncio Lala Neto**, brasileiro, portador do RG n° 16.329.509-8 e do CPF n° 076.440.168-80, residente e domiciliado na Rua Domingos Menuzzo, nº 174, Jardim Luciana, doravante denominado CONTRATANTE, de outro **ADPRH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alice Vieira Ranieri, n.º 2-74 –

Vila das Flores - Bauru - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.583.931/0001-83, neste ato representada por **Alfeu Alves da Silva Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 6.775.389-8 SSP-SP e do CPF nº 076.499.428-05, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NO IPREM POSSE EM TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – Os serviços serão executados nas dependências do IPREM POSSE ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será Suzete Rose de Biagi, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecidas às exigências da cláusula primeira deste instrumento;

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do IPREM POSSE ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados;

3.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo;

3.1.4. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética;

3.1.5. Fornecer relatório dos serviços executados, mensalmente na entrega da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será contada a partir de **18 de outubro de 2022**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor total de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).**

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo de Contratação n.º 002/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 18 de outubro de 2022.

Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Hortencio Lala Neto
CONTRATANTE

ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA:05583931000183
Assinado de forma digital por ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA:05583931000183
Dados: 2022.10.18 10:54:24 -03'00'

ADPRH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Alfeu Alves da Silva Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – SUZETE ROSE DE BIAGI
CPF: 106.944.858-37

2 – CARLA GABRIELA PINTO PINHEIRO
CPF: 337.909.648-24

Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022
CONTRATO Nº. 004/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NO IPREM POSSE EM TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Contratada: ADPRH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Valor do contrato: R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

Crédito da Despesa: 33.90.39

Assinatura do Contrato: 18 de outubro de 2022.

Fundamentação: Art. 24, II da Lei n.° 8.666/93

Santo Antônio de Posse, 18 de outubro de 2022

HORTENCIO LALA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

IPREM - POSSE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 019/2022

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à Servidora ROSARIA CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA".

HORTENCIO LALA NETO, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. ROSARIA CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA, implementou todos os requisitos para a concessão do beneficio de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III da Constituição Federal c.c art. 14 da Lei Municipal nº 2.358/2008.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 017/2022, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE à servidora ROSARIA CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA, RG n.º 21.202.303-SSP/SP, CPF n. 188.150.918-40, nascida em 24/01/1961.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições, com elevação ao valor do salário mínimo Federal vigente, nesta data corresponde a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 08 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 28 de outubro de 2022.

HORTENCIO LALA NETO

DIRETOR PRESIDENTE

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

CONTRATO Nº. 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NO IPREM POSSE EM TODAS AS FASES DO E-SOCIAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Contratada: ADPRH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Valor do contrato: R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

Crédito da Despesa: 33.90.39

Assinatura do Contrato: 18 de outubro de 2022.

Fundamentação: Art. 24, II da Lei n.° 8.666/93

Santo Antônio de Posse, 18 de outubro de 2022

HORTENCIO LALA NETO

DIRETOR PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 08/2022

- Dispõe sobre alteração no expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno, e

Considerando os dias de Jogos doBrasil, em virtude da "Copa do Mundo 2022"

RESOLVE :

1. Nos dias de Jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022, o expediente será encerrado 1 (uma) hora antes do horário dos respectivos jogos.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.